

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Dispensa Tradicional Sem Publicação Prévia

I – DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica, para o fornecimento de pó de telha, para atender a Secretaria Municipal de Administração, e Superintendência de Esporte e Lazer, no município de Morrinhos/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que segue anexo.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Administração do Município de Morrinhos/GO, esclarece que é necessário a contratação tendo em vista não ter em estoque, por isso a necessidade do Processo de Dispensa Física sem Publicação porque a urgência é grande e para cumprir o que a Lei 14.133 determina, e de acordo com o Decreto Nº 789 de 13 de Março de 2025 que tornou válido a Dispensa Física no município, optou-se então pela Dispensa Física para aquisição de pó de telha para a recuperação das 02(duas) quadras de tênis no Lago Recanto das Araras..

Para tanto, salienta-se que é de suma importância aquisição de pó de telha na recuperação das quadras para oferecer melhores condições a prática de tênis pelos atletas no Lago Recanto das Araras, optou-se então pela aquisição via Dispensa Física sem Publicação, para atender então a Superintendência de Esporte e Lazer.

CONCLUSÃO:

A justificativa para adquirir pó de telha, é a **urgência para recuperação das quadras de tênis o Lago Recanto das Araras**, a qual não pode ser interrompida pela espera de processo licitatório, especialmente por não haver estoque, e poderia causar sérios danos nas quadras que são bastante frequentadas pelos atletas adeptos ao esporte.

Para tanto a aquisição têm por interesse, devido:

- **A Necessidade Imediata:** Por não ter quantidade suficiente em estoque, para a recuperação das quadras de tênis;
- **A Continuidade dos Serviços:** Interromper a aquisição de pó de telha pode prejudicar a recuperação das quadras, conseqüentemente prejudicar os frequentadores da quadras;
- **Ao Risco de não recuperação:** A falta de recuperação das referidas quadras pode danos nas mesma tornando-as sem condições de uso.

III – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade.

LICITAR É A REGRA.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75.

É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

E ainda no DECRETO Nº 789, DE 13 DE MARÇO DE 2025, município de Morrinhos que dispõe:

“Regulamenta os procedimentos para realização das contratações diretas de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no âmbito do Município de Morrinhos, Goiás e revoga o Decreto nº 165 de 9 de março de 2023”.

Art. 3º

As contratações diretas por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21, poderão ocorrer em quatro formas de operacionalização:

§ 4º Dispensa Tradicional sem Publicação Prévia:

I - Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas e aprovadas pela autoridade competente, a dispensa poderá ser realizada sem a publicação prévia do aviso;

II - Especialmente em casos de urgência comprovada ou quando a publicidade comprometer a eficácia da contratação;

III - Nesses casos, a Administração deverá coletar cotações de pelo menos três fornecedores, sempre que possível;

IV - Deverá manter registro detalhado da motivação e das propostas recebidas.

Por ser um processo de reforma predial, essencial para a segurança dos militares e colaboradores, que prestam serviço na unidade, solicita-se a **“Dispensa Tradicional sem Publicação Prévia”**.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência.

A aquisição, disponibilizadas pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, dada opção para escolha de fornecedor local, é portanto para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os empreendedores locais, o que faz com que o dinheiro circule na região.

V – DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto, buscando averiguar os valores praticados, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, a cotação de preço foi feita com 03 (três) fornecedores locais.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado com base no valor total de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para o fornecimento de Pó de Telha, para atender a Secretaria Municipal de Administração, e Superintendência de Esporte e Lazer, no município de Morrinhos/GO, foi a empresa: **TRANSCOR Indústria Cerâmica, Comércio, Reciclagem e Transportes Ltda ME**, inscrita no CNPJ: 06.342.880/0001-60, localizada à, Rua Ronan Cardoso Naves, 1705, Bairro N. Sra. de Fátima, CEP 38.500-000 Monte Carmelo MG



VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrará habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Morrinhos-GO, 26 de janeiro de 2025

Marcelo Manoel Venturini/ Matrícula nº 4013317
Secretário Municipal de Administração Pública
FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO